

Nota Técnica nº 150/2015 -SFE/ANEEL

Em 15 de SETEMBRO de 2015.

Assunto: **Hermenêutica referente à Experiência Mínima necessária para credenciamento de profissional Sênior no "Serviço 2.1" - Edital de Credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL.**

## I. DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é elucidar potencial incerteza na hermenêutica da Experiência Mínima necessária para o credenciamento de profissional **Sênior** no "**Serviço 2.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de transmissão**" constante no Edital de Credenciamento - 1/2014 - SFE/ANEEL.

## II. DOS FATOS

2. O Edital de Credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de suporte às atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE na fiscalização das concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

3. Foram recebidas solicitações de inclusão de profissionais para composição de equipe técnica para o "**Serviço 2.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de transmissão**", na **Categoria Sênior**. Ocorre que nessas solicitações foram apresentadas como comprovação de experiência profissional documentos emitidos por concessionárias de distribuição de energia elétrica.

## III. DA ANÁLISE

4. O Edital de credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL, no item 5.2.3, estabelece as qualificações mínimas por tipo de serviço a ser prestado. Para o **Serviço 2.1**, estabelece a qualificação mínima da Equipe Técnica para atividades vinculadas a **Transmissão**. Para o perfil técnico '**Profissional Sênior**', o requisito considerado consiste em experiência mínima de 5 (cinco) anos no Setor Elétrico, com no mínimo 3 (três) anos no cargo de gerência de equipes técnicas.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

48534.004349/201501 <sup>A</sup>

(Págs. 2 da Nota Técnica nº 150/2015-SFE/ANEEL, de 15/10<sup>a</sup>/2015)

5. Assim sendo, utilizando-se da hermenêutica para interpretar o Edital de forma sistemática<sup>1</sup> e teleológica<sup>2</sup>, resta claro que a experiência mínima de 5 (cinco) anos deve estar associada a atividades de Transmissão de Energia Elétrica, uma vez que a exigência de experiência está contida no âmbito do “**Serviço 2.1 – Apoio ao processo de fiscalização dos serviços de transmissão**”.

6. O segmento de transmissão é aquele que se encarrega de transportar grandes quantidades de energia provenientes das usinas geradoras. No Brasil, esse segmento conta com mais de uma centena de concessionárias, responsáveis pela administração e operação de mais de cem mil quilômetros de linhas de transmissão espalhadas pelo país, conectando os geradores aos grandes consumidores ou, como é o caso mais comum, às empresas distribuidoras. Esse segmento se caracteriza por operar linhas em tensão elétrica igual ou superior a 230 KV.

7. Dessa forma, para efeito do Edital de Credenciamento nº 1/2014 – SFE/ANEEL, item 5.2.3, são consideradas validadas para o perfil técnico ‘**Profissional Sênior**’, as experiências anteriores comprovadas em concessionárias ou empresas de engenharia do segmento de Transmissão de energia elétrica operantes em tensão elétrica igual ou superior a 230 KV.

#### IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

8. A presente Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos da legislação vigente:

- a) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

9. Neste mesmo sentido rezam os artigos 2º, inciso II, e 3º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, a qual estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências:

*“Art. 2º Fara os fins e efeitos desta Resolução são considerados os seguintes termos e respectivas definições:  
(...)”*

*II – Instalações de Transmissão: instalações para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, abrangidas pelas Resoluções nº 166 e 167, de 2000, acrescidas das instalações de transmissão autorizadas por resolução específica da ANEEL, aquelas integrantes de concessões de serviço público de transmissão outorgadas desde 31 de maio de 2000 e, ainda, as instalações de transmissão que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a concessionária de transmissão.*

*Art. 3º Integram a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN as Instalações de Transmissão, definidas conforme inciso II do artigo anterior, que atendam aos seguintes critérios:*

*I – linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e*

<sup>1</sup> Método que analisa a norma jurídica em seu contexto e em conjunto com outras normas.


<sup>2</sup> Método que busca a finalidade das normas jurídicas, tentando adequá-la aos critérios atuais.


(Págs. 3 da Nota Técnica nº 50/2015-SFE/ANEEL, de 15/09/2015)

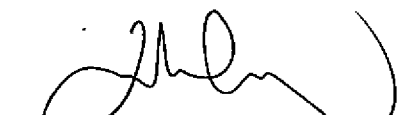
*II – transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a partir de 1º de julho de 2004”*

## V. DA CONCLUSÃO

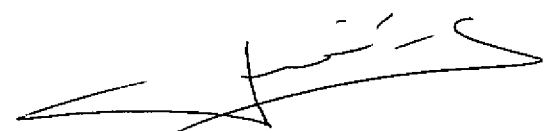
10. Tendo em vista a análise realizada em face ao fundamento legal exposto, quando o Edital de Credenciamento 1/2014 – SFE/ANEEL expressa a necessidade de qualificação mínima para atividades vinculadas em Transmissão, entende-se que os profissionais que farão parte da equipe técnica da empresa credenciada, no **Serviço 2.1, Categoria Sênior**, devem apresentar experiência comprovada no âmbito da Transmissão em atividade de construção, operação ou manutenção de linhas e subestações em tensão elétrica igual ou superior a 230 KV.

  
AISLAN RODRIGUES DE SOUSA  
Técnico Administrativo

  
FABRÍCIO PEREIRA DE SOUZA  
Analista Administrativo

  
TITO RICARDO VAZ DA COSTA  
Especialista em Regulação

**De acordo:**

  
JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA  
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade